

## **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO, para o corrente exercício, com a inclusão e exclusão dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

12.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.001 ? Gabinete do Secretário

12.001.15.451.0275.1018 ? Pavimentação de Ruas com Asfalto

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 ? Obras e Instalações ? Fonte 1.000..... R\$ 22.000,00

S O M A..... R\$ 22.000,00

**T O T A L ..... R\$ 22.000,00**

Art. 3º - Art. 3º - Servirá para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

12.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.001 ? Gabinete do Secretário

12.001.15.451.0275. 2123 ? Manutenção da Malha Viária Urbana

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo ? Fonte 1.000..... R\$ 22.000,00

S O M A..... R\$ 22.000,00

**T O T A L ..... R\$ 22.000,00**

(segue fls.02)

(Projeto de Lei nº 016/2009 fls.02)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 2009.

**MOACIR**

**LUIZ FROEHLICH**

**Prefeito**

